

**RESOLUÇÃO Nº 018, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação no âmbito do CONSURGE e dá outras providências.**

O Presidente do **CONSURGE** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS, considerando o que foi deliberado, em Assembleia Geral, na data de 21 de março de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre a instituição do auxílio alimentação ao empregado público do CONSURGE.

**Art. 2º** O auxílio alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do Empregado, quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede ou quando ocorrer os casos previstos no art. 473 da CLT;

**§ 1º.** Fica vedado a concessão do auxílio alimentação de que trata esta Resolução quando:

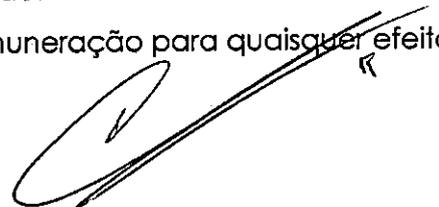
I – No período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas como de efetivo exercício;

II – Nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.

**§ 2º.** Não será considerado como falta ao serviço, para efeito de concessão do auxílio alimentação, o empregado que realizar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo do seu plantão de trabalho, devendo apresentar atestado médico.

**Art. 3º** O auxílio alimentação de que trata esta Resolução:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;



II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – Não é computado para efeito de 13º salário;

IV – Não integra a base para concessão de margem consignável.

**Art. 4º** Os servidores cedidos ao Consórcio, quer por seus entes, quer por outros (Federal ou Estadual) poderão perceber do CONSURGE auxílio alimentação, desde que não haja duplicidade com órgão público de origem.

**Art. 5º** O valor do auxílio alimentação, a partir de 01/04/2024, será terá os seguintes valores:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para empregados cuja carga horária seja de 30 (trinta) horas/semanais;

II - R\$ 40,00 (quarenta reais) para empregados cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas/semanais;

Parágrafo único – A participação dos empregados públicos do CONSURGE, ocorrerá através de desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) dos valores creditados em seu nome.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 21 de março de 2024.



**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**

**Presidente do CONSURGE**

**Prefeito do Município de Governador Valadares**